



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

Despacho

EEUM-PRES-01/2023

Aplicação de *overheads*

Escola de Engenharia tem vindo a consolidar a sua atividade nas três vertentes da sua missão, o ensino, a investigação e a transferência de conhecimento, contribuindo de forma muito relevante para a geração de receitas próprias.

Por outro lado, com a entrada em vigor do novo modelo de execução orçamental na Universidade do Minho, estabelece-se que, entre outras coisas, fica afeta à unidade orgânica as retenções centrais, ou *overheads*, tendo em vista a necessidade de estas fazerem face às despesas relativas aos recursos humanos e gastos gerais e ao investimento em ações estratégicas promovidas pela Presidência da Unidade Orgânica.

Assim, no quadro do Despacho RT-10/2023 sobre a aplicação dos *overheads*, e considerando as tipologias de projeto e os valores aí definidos, a redistribuição interna das retenções da EEUM passa a reger-se pelo presente Despacho.

Esta redistribuição tem em devida conta a estratégia de Investimentos Estratégicos da EEUM, com a Presidência da Escola a assumir o encargo predominante, e também a necessidade de as Subunidades receberem verbas próprias para apoiar as respetivas atividades estratégicas e, em particular, para passarem a dispor de capacidade financeira que lhes permita partilhar com a Presidência da Escola esses investimentos.

1. Aplicação de *Overheads*

1.1. Os **projetos de Ensino**, nomeadamente os ciclos conducentes à obtenção do grau de licenciado, mestre ou doutor, não são passíveis de aplicação de *overhead*. Eventualmente, e em função da disponibilidade financeira existente em cada ano, poderá haver lugar a uma distribuição de parte das verbas geradas, nos 2º e 3º ciclos, pelas subunidades envolvidas.

1.2. Os *overheads* a aplicar aos projetos de **Redes e Cooperação Académica** são os seguintes:

- a) Em projetos de mobilidade ERASMUS+ é aplicado um *overhead* de 7,5% sobre o valor destinado à gestão do projeto, sendo 4,5% para a Presidência e 3% para a Subunidade;
- b) Em projetos financiados em sistema de montante fixo (*lump sum*) é aplicado um *overhead* de 7% sobre o custo direto elegível, sendo 4% para a Presidência e 3% para a Subunidade;
- c) Em projetos financiados em sistema de custos unitários é aplicado um *overhead* de 20% sobre o valor global, sendo 12% para a Presidência e 8% para a Subunidade.

1.3. Os *overheads* a aplicar aos **projetos de I&D** são os seguintes:

- a) Nos casos em que o projeto prevê na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica de gastos gerais e imputação de vencimentos, estes custos correspondem ao *overhead* da Unidade, sendo 90% retido na Presidência e 10% no Centro de Investigação;
- b) Caso não exista uma rubrica de gastos gerais, o *overhead* da Unidade corresponde à imputação de vencimentos, se existir esta rubrica, mantendo-se a distribuição de 90% para a Presidência e 10% para o Centro de Investigação;
- c) Nos restantes projetos aplica-se um *overhead* mínimo de 20% sobre o valor global do Projeto, sendo 18% para a Presidência e 2% para o Centro de Investigação;
- d) Nos projetos que requerem a colaboração de uma Unidade Orgânica distinta daquela que gere o projeto, a fixação dos *overheads* é acordada entre as unidades.

1.4. Nos **Projetos de Interação com a Sociedade**, consideram-se as seguintes situações:

- a) **Ações de Formação**, que correspondem a cursos não conferentes de grau, seminários, congressos, conferências e outros similares, cujo *overhead* a aplicar é de 20% sobre o valor global do projeto, sendo 16% para a Presidência e 4% para a(s) subunidade(s);
- b) **Projetos Diretos**, que correspondem a prestações de serviços ao exterior associadas a contratos que requeiram que as atividades a desenvolver ocorram segundo um modelo de projeto, de acordo com o estipulado na Deliberação do Conselho de Gestão n.º 04/2021, de 1 de junho, cujo *overhead* a aplicar é de 15% sobre o valor global do projeto, sendo 12% para a Presidência e 3% para a(s) subunidade(s);
- c) Outras **Prestações de Serviços ao Exterior**, relativas a projetos de interação com a sociedade não enquadráveis nos tipos anteriormente referidos, designadamente aqueles que resultam de solicitações de entidades públicas ou privadas, exteriores à UMinho, cujo *overhead* a aplicar é de 20% sobre o valor global do projeto, sendo 16% para a Presidência e 4% para a(s) subunidade(s).

1.5. No caso de projetos desenvolvidos no âmbito das **unidades de interface da Universidade do Minho**, o valor correspondente ao trabalho dos docentes e investigadores deverá ser objeto de autonomização e faturação, sendo retidos, sobre o valor global, o *overhead* de 15% sobre o valor global contratualizado.

1.6. Para efeitos de cálculo do custo do trabalho dos docentes e investigadores a que alude o ponto anterior, a unidade de interface e a Universidade deverão elaborar protocolos onde estabelecem o custo horário e diário a considerar, o qual não poderá nunca ser inferior ao salário bruto da categoria do docente multiplicado por 1,5.

1.7. A isenção ou redução de *overheads* retidos centralmente pela Presidência da Escola, só podem ser concedidas a título excecional e mediante a apresentação pelo responsável do projeto de um pedido devidamente sustentado à Presidência da EEUM.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Escola de Engenharia, 7 de fevereiro de 2023

O Presidente

Pedro Arezes